



## CONTRATO

**CARTA-CONTRATO Nº: 01/2020 - PROCESSO: 23411.007340/2020-87**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020 EMPENHO Nº 2020NE800643**

Contratante: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR - CAMPUS COLOMBO**

CNPJ sob nº sob nº 10.652.179/0001-15

Endereço da prestação do serviço: Rua Antônio Chemin, 28, Bairro São Gabriel, Colombo/PR

Tel. (41) 3535-1838

Contratada: **ADRIANE DE SOUZA GONÇALVES EIRELI**

CNPJ sob nº 33.696.310/0001-41

Endereço: Rua Jose Beira, 254 - Bairro Osasco - CEP 83403-030

Telefone: (41) 3128-5001 - (41) 9 9853-7663

Trata-se esta Carta-Contrato da prestação de serviços de dedetização, desratização, Controle de Pombos e limpeza de caixas d'água, necessários para atender a demanda do IFPR - Campus Colombo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência vinculado a este processo (SEI0802437), perfazendo o valor total de **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**.

Prazo para execução de serviços: Deverá ser iniciado em até 07 (sete) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, com a data acordada entre as partes.

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado à vista da apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, em 30 dias contados do recebimento pela fiscalização, da nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.

Execução e descrição dos serviços: Conforme Termo de Referência, anexo ao referido processo de dispensa de licitação.

### CONDIÇÕES ESPECIAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Esta Carta-Contrato é emitida mediante observação rigorosa das especificações propostas pela Contratada e aceitas pelo IFPR.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As informações contidas nesse documento e no Termo de Referência, deverão ser respeitadas em total abrangência: QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO, PREÇOS (unitário e total), CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e PERÍODO DE EXECUÇÃO. Não podendo sofrer nenhuma alteração, que refletirá no pagamento da NOTA FISCAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As condições, constantes na cláusula segunda, só poderão ser alteradas mediante autorização expressa do IFPR e sempre por escrito, com as respectivas justificativas, ficando, no entanto a critério do IFPR a sua aceitação ou não.

**CLÁUSULA QUARTA:** As obrigações da contratada e da contratante são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA:** Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição desta Carta-Contrato e pela sua inexecução total ou parcial, o IFPR aplicará as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA:** É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar esta Carta-Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CIRO BÄCHTOLD**

**DIRETOR GERAL DO CAMPUS COLOMBO**



Documento assinado eletronicamente por **CIRO BACHTOLD, DIRETOR(a)**, em 09/07/2020, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0819038** e o código CRC **E71B02A1**.